



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROGFE, E ORIENTA A SUA IMPLANTAÇÃO, BEM COMO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL) o Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE, das unidades escolares da rede municipal de ensino de Rio Crespo/RO, cujo objetivo é dar suporte apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

Art. 2º - O PROGFE, instituído pela presente Lei, constitui mecanismo de apoio financeiro será executado através repasse direto de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às instituições municipais de ensino das zonas urbana e rural, através de suas unidades executoras.

I- contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2245/2013 – e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Paragrafo Único – O PROGFE, será implementado de acordo com o disposto, nas leis educacionais vigentes.

Art. 3º Entende-se por Unidade Executora, para os fins do disposto nesta Lei, a entidade de direito privado, devidamente constituída, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composta de pessoas da comunidade escolar, pais, alunos, professores e demais servidores do respectivo estabelecimento, obedecida a legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA ORIGEM, DESTINAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS.

Art. 4º O PROGFE, terá como fonte de recursos:

I - aqueles oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

II - aqueles oriundos do Tesouro da União, do Estado e do Município.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam os incisos I e II será repassado direto às unidades Executoras alcançadas pelo PROGFE, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º - Os recursos serão repassados de forma direta para as Unidades Executoras, Contribuições, observando-se, o número de alunos constatado através do Censo Escolar do exercício anterior, fornecido pelo INEP e os Projetos encaminhados pela devidamente regularizadas, através de Subvenções Sociais e escola com parecer favorável da SECDEL.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se como:

I - subvenção social: transferência que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



II – contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Art. 6º - Os recursos relativos ao PROGFE poderão ser destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, inclusive nas seguintes atividades:

I - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

II - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:

III – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

IV - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino:

V - contratação de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

VI - aquisição de material didático - escolar.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos deste artigo, quando executadas com os recursos transferidos, mesmo tratando-se de entidade privada, sujeitam-se às disposições da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - Os recursos destinados à manutenção de equipamentos, mobiliários, conservação do prédio, materiais de expediente, limpeza, utensílios e materiais esportivos, didáticos e pedagógicos serão repassados de forma direta a cada Unidade Executora das escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante apresentação do Plano Aplicação Anual Escolar- PAAE, calculados à ordem de no mínimo R\$ 2,00 (dois reais) por mês por aluno matriculado no estabelecimento, conforme censo escolar do ano anterior.

§ 1º - O valor estipulado no caput do artigo 7º poderá ser reajustado, diretamente por decreto do executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 2º - Os repasses dos recursos, referidos no artigo 7º, serão realizados a cada bimestre, especificamente até o quinto dia útil dos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

§ 3º Excetuam-se, quanto à utilização dos dados de matrícula de que trata o artigo 7º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

I - acréscimo de matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos no exercício vigente;

II- decréscimo de matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos no exercício vigente.

§ 4º - Cada escola deve apresentar um PAAE para o ano subsequente, até 10 de Dezembro do ano em curso, podendo estes ser alterado no segundo semestre (julho), desde que apresente justificativa e seja aprovada pela SECDEL.

Art. 8º - Os recursos emergenciais e os destinados a reformas, ampliações, aquisição de mobiliários, equipamentos e contratação de prestadores de serviços, serão repassados diretamente, mediante apresentação de projeto da escola, previamente aprovado pela SECDEL, sob forma de contribuição em conta específica para este fim.

§ 1º Cada escola deve apresentar os projetos destinados a reformas, ampliações, aquisição de mobiliários e equipamentos para o ano subsequente até o dia 10 de Dezembro do ano em curso, exceto nos casos emergenciais.

§ 2º Uma vez definidos os valores relativos a cada fonte de recursos, será elaborada a planilha de desembolso pela SECDEL e encaminhada para a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 3º No primeiro ano de aplicação desta Lei, as Unidades Escolares poderão apresentar os projetos definidos no artigo 9º, até o dia 30 de Março de 2020.

Art. 09º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, definir critérios complementares relativos aos repasses às unidades executoras.

Art. 10º- As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente serão beneficiadas só dispuserem da Unidades Executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros a elas destinados.

§ 1º Os recursos serão repassados a cada Unidade Executora, mediante depósito direto em conta corrente aberta especificamente para esse fim, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 2º As escolas que ainda não possuam Unidades Executoras próprias ou que não estejam aptas para a percepção dos recursos, continuarão sendo atendidas diretamente pela SECDEL.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - As prestações de contas deverão ser encaminhadas através de ofício direcionado à SECDEL, e apresentadas em até 10 (dez) dias após o recebimento da parcela subsequente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo 9º, a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da obra, serviço ou aquisição.

Art. 12 - O atraso na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§ 1º Será suspenso os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não apresentem a respectiva prestação de contas a SECDEL, nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das sanções expostas a seguir.

I - atraso na entrega de uma prestação de contas acarretará em advertência para Unidade Executara.

II - o atraso na entrega de duas prestações subsequentes acarretará na interrupção do repasse até a devida regularização;

III - a não regularização das pendências mencionadas nos incisos anteriores implicará na suspensão do repasse, com apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 13º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nessa lei será feita pela Unidade Executara e apresentada à SECDEL que após exame preliminar ira encaminhara à Controladoria Geral - CG, onde será apreciada para emissão de parecer acerca da liberação de cada parcela.

§1º - A prestação de contas de cada repasse constituir-se à dos seguintes demonstrativos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de execução físico - financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



III - execução receita despesa;

IV - relação de pagamentos;

V - relação de bens;

VI - conciliação bancária;

VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;

VIII - extrato bancário de aplicação financeira;

IX - portaria de comissão de compras;

X - portaria de comissão de recebimento;

XI - parecer do conselho fiscal;

XII - documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

a) comprovantes originais de ressarcimento as restituições, quando for o caso:

b) comprovante de pagamento através de cópia do cheque devidamente preenchido e ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor.

XIII - notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Associação de Pais e Professores - APP indicando o PROGFE;

§ 2º - Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma comissão de compras e outra de recebimento devidamente nomeada pelo presidente da Unidade Executora;

II - conter os dados da Unidade Executora (APP) e a identificação do PROGFE.

§ 3º - Os recursos deverão ser executados em conformidade com a normativa legal em vigor, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGFE

Art. 14º - O acompanhamento e o controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos serão exercidos pelos conselhos escolares, com o assessoramento técnico da SECDEL e da CG, a quem compete a verificação dos aspectos financeiros, contábeis e orçamentários.

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 - e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 1º - Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo;

§ 2º A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PROGFE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à SECDEL e aos órgãos citados § 1º e no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

Art. 16º - Cabe a SECDEL elaborar cartilhas informativas e promover capacitações com as orientações necessárias para o bom andamento do PROGFE, às Unidades Executoras, sobre esta Lei e as demais aplicáveis à espécie, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 17º - As despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 2020, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

07.001.12.361.0020.2030 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO (MDE)

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, em especial e expressamente a seguinte Lei municipal e nº 795 de 26 de fevereiro de 2018.

Rio Crespo/RO, 13 de janeiro de 2020.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo/RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 - e-mail: prefeiturariocrespo@hotmail.com
Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 001/2020, de 13 de janeiro de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênica, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, anexa o Projeto de Lei nº 001/2020, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROGFE, E ORIENTA A SUA IMPLANTAÇÃO, BEM COMO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Programa de Gestão Financeira Escolar – PROGFE, é um programa que utiliza o mecanismo de transferência de recursos financeiros do município diretamente para as escolas municipais. Tal programa busca ampliar a autonomia da escola para administrar diretamente os recursos destinados à manutenção de sua infraestrutura física e pedagógica. Sendo assim, figura como possibilidade de contribuir com a democratização do processo de gestão escolar.

Nesse contexto, o Programa que já existe em âmbito municipal pelas leis AS LEIS MUNICIPAIS Nº 794 DE 03 DE JANEIRO DE 2018, E Nº 795 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, busca ser ampliado as finalidades e as possibilidades de aplicação do recurso financeiro, aumentando a autonomia da unidade escolar e aproximando a gestão escolar da comunidade, pais, alunos e professores, sempre visando a qualificação da educação municipal. E por considerar o início das aulas para início de fevereiro justificamos a necessidade de apreciação em caráter emergencial.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações. Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei, em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo/RO, 13 de janeiro de 2020.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 20-01-2020
Midiam M. H. de A. F. Faria
Midiam M. H. de A. F. Faria
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
das 09:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



OFICIO 005 /2020-GAB/PMRC.

Rio Crespo, 17 de janeiro de 2020.

Ex. Sr.
ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Rio Crespo/RO.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINARIA.

Senhor Presidente,

Ao tempo de cumprimentar Vossa Excelência, e ainda estender os cumprimentos aos Nobres Pares, vimos respeitosamente, requerer de V.Ex. se digne convocar REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com regime de **Urgência/Urgentíssima**, de conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo/RO.

A referida REUNIÃO EXTRAORDINARIA, devesse ter a finalidade de apreciação e votação, dos **PROJETOS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, SEGUE (EM ANEXO)**, para que analisem e por fim votem e aprovem.

Contando, como sempre, com a costumeira atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores, esperamos a aprovação dos projetos acima citados, com a determinação da convocação da Reunião Extraordinária e tramitação dos referidos Projetos de Lei, na oportunidade promovermos o melhor andamento das atividades da gestão pública municipal, solicito que votem os projetos em escala de prioridades, a fim de que a mesma seja realizada até o dia 30 do corrente mês.

Contando com vossa costumeira compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito

Recebido em 20-01-2020
Midian Moreira de Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
às 09:00h